



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

CONTRATO DE PRESTAO DE SERVIOS N 05/2024

A **CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR**, com sede administrativa na Rua Geraldo Boas Ferreira, n 50, bairro Nova Guatapar, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n 68.321.298/0001/75, neste ato representado por seu Presidente, **JONAS LAURENTINO DO PRADO**, portador da cdula de identidade RG n 13.281.313, inscrito no CPF/MF sob o n 020.311.208-32, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTES LTDA. EPP.**, CNPJ 20.895.286/0001-28, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO LUIZ DOS SANTOS**, administrador, scio-proprietrios, inscrito no CPF/MF sob n 021.090.379-11, nascido em 05.04.1979, com endereo residencial na Rua Padre Jos Sandrup, n 360, bairro Costa e Silva – SC, CEP: 89.218-530, e-mails: licitacao@romcard.com.br e romcardlicitacoes@gmail.com, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **Prego Eletrnico n 01/2024**, procedimento devidamente homologado pelo Sr. Presidente, celebram o presente Contrato de Prestao de Servios sujeitando-se s normas da Lei Federal n 14.133, de 1 de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos, mediante as seguintes clusulas e condioes:

CLUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PRAZOS

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestao de servios de contratao de prestador dos servios de administrao e fornecimento dos cartes magnticos para o pagamento mensal do benefcio de Vale-Alimentao aos servidores do Poder Legislativo, conforme a especificao constante no **ANEXO I – Termo de Referncia**, deste contrato, destinadas ao atendimento das necessidades da Cmara Municipal de Guatapar, conforme condioes, quantidades e exigncias estabelecidas neste instrumento:

LOTE 1: PAGAMENTO DO VALE-ALIMENTAO					
Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrio	Caractersticas
1		08	08	Prestao dos servios de Administrao e fornecimento	Prestao dos servios de administrao e fornecimento dos cartes magnticos para o



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

					dos cartes magnticos para pagamento mensal do benefcio de Vale-Alimentao aos servidores do Poder Legislativo, de acordo com os requisitos do Programa de Alimentao do Trabalhador (PAT), em atendimento  Resoluo n 9, de 2 de setembro de 2002, referente a 08 (oito) servidores.
--	--	--	--	--	---

1.2.  vedada a subcontratao parcial ou total do objeto descrito no item 1.1 deste Contrato, a qual configurar razo para a resciso contratual.

1.3. O **prazo de vigncia** deste contrato inicia-se no dia 01 de outubro de 2024 e encerra-se no dia 01 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes at o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 106 da Lei Federal n 14.133, de 2021.

CLUSULA II – DOS PAGAMENTOS

2.1. A CONTRATANTE pagar  CONTRATADA o **valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** mensais ou outro valor que venha a ser modificado por lei, por unidade, pela **presto de servios de administrao e fornecimento dos cartes magnticos para o pagamento mensal do benefcio de Vale-Alimentao aos servidores do Poder Legislativo**, sendo o valor estabelecido conforme o cadastramento de recarga no Sistema de Gerenciamento, a ser efetuado pelo Setor de Pessoal da Cmara Municipal de Guatapar at o dia 25, nas seguintes condioes:

2.1.1. O nmero de beneficirios atualmente  de 08 (oito) servidores pblicos municipais, com percepo de benefcio alimentao mensal no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

2.1.2. O valor mensal obtido  de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

- 2.1.3. Os valores e nmero de beneficirios podero ser alterados, nos termos do Edital n 01/2024.
- 2.2. O pagamento ser efetuado mediante transferncia bancria, atravs do Banco Caixa Econmica, a ser realizado no dia 20 do ms correspondente ao crdito do benefcio.
- 2.3. O crdito do benefcio ocorrer no dia vinte e cinco aps a transferncia bancria na conta corrente da CONTRATADA.
- 2.4. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) dever(o) ser emitida(s) pela prpria CONTRATADA, obrigatoriamente com o nmero de inscrio no CNPJ apresentado nos documentos de habilitao e das propostas de preos, bem como da Nota de Empenho, no se admitindo nota (s) fiscal(is)/fatura(s) emitida(s) com outros CNPJ(s).
- 2.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) emitida(s), na forma eletrnica, dever(o) ser enviada(s) para o endereo eletrnico: cam.guatapara@camaraguatapara.sp.gov.br, contendo no anexo do e-mail os arquivos eletrnicos em formatos PDF, e em seu contedo, obrigatoriamente, o nmero de inscrio no CNPJ apresentado nos documentos de habilitao e das propostas de preos, bem como da Nota de Empenho.
- 2.6. Dever ser efetuada a reteno do imposto de renda na fonte (IRRF) sobre os valores das notas fiscais emitidas para a Cmara Municipal de Guatapar (bens/mercadorias e servios), conforme o percentual definido na Instruo Normativa da Receita Federal do Brasil (IN/RFB) n 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 2.6.1. As pessoas jurdicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadao de Tributos e Contribuies devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) devero indicar a opo na Nota Fiscal ou enviar o comprovante de adeso.
- 2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido ser acrescido de encargos moratrios calculados desde a data final do perodo de adimplemento at a data do efetivo pagamento, de forma no composta, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) no ms de vencimento, calculado *pro rata tempore-die*.
- 2.8. A Cmara Municipal de Guatapar no efetuar qualquer pagamento se a poca do vencimento a empresa apresentar pendncia de regularidade fiscal.
- 2.9. A suspenso do pagamento por conta do disposto no item 2.8 no



Câmara Municipal de Guataparã

Estado de São Paulo

permite a CONTRATADA a paralisação do fornecimento do objeto do contrato, sendo que após a regularização das pendências fiscais, a Câmara Municipal de Guataparã providenciará, no prazo de 7 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.

CLÁUSULA III – DO EMPENHO DA DESPESA

3.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão no Exercício de 2024, pela seguinte dotação orçamentária:

**PODER: 01 – Poder Legislativo / ÓRGÃO: 1 – Câmara Municipal/ Código 01 01 01 –
Coordenação das Atividades Legislativas – 01 Legislativa- 01 031- Ação Legislativa;
01 031 2001 – Coordenação das Atividades Legislativas
01 031 2001 2001 0000 – Coordenação das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 0.01.00-110 000.**

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIDADE

4.1. A CONTRATADA fornecerá aos usuários da CONTRATANTE um cartão magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada.

4.2. A emissão dos cartões será solicitada no Sistema de Gerenciamento: a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação à CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

4.2.1 Os dados dos usuários, fornecidos pela CONTRATANTE, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros.

4.3. A CONTRATANTE receberá os cartões no endereço indicado neste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, devendo se responsabilizar pela efetiva entrega aos usuários, orientando-os sobre a utilização do cartão e as regras aplicadas a este.

4.3.1. A CONTRATANTE deverá realizar a entrega dos cartões aos usuários mediante assinatura de protocolos de entrega, a serem assinados pelos respectivos usuários, mantendo os protocolos sob sua guarda e segurança, para fins de eventual verificação quanto à regularidade da entrega dos cartões.

4.3.2. A CONTRATADA, após a entrega dos cartões à CONTRATANTE, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma sado de sua posse.

4.4. Nenhuma transao ser efetuada sem a autorizao do portador do carto. Para utilizao do carto, o mesmo dever ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual aps leitura e digitao da senha, verificar o saldo disponvel.

4.5. A CONTRATADA no  responsvel e nem se responsabilizar por qualquer reclamao, dvida, dvida ou nus relativo aos produtos e/ou servios adquiridos pelo usurio junto aos estabelecimentos credenciados, atravs do carto.

4.6. A CONTRATANTE ser a nica e exclusiva responsvel, perante a CONTRATADA, pelos valores utilizados nas transaes efetuadas pelos usurios.

4.7. Todas as transaes relacionadas ao objeto deste contrato esto sujeitas  monitorao para preveno a fraudes e lavagem de dinheiro, conforme a legislao aplicvel e regras e polticas internas da CONTRATADA e de rgos reguladores.

4.8. O valor creditado nos cartes ser estipulado pela CONTRATANTE na forma da legislao municipal e solicitado no Sistema de Gerenciamento.

4.8.1. O crdito nos cartes ser liberado aps a confirmao do pagamento dos valores devidos, por meio de dbito na conta corrente, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informaes Operacionais.

4.8.2. A liberao do crdito ocorrer no dia til seguinte  confirmao do pagamento.

4.8.3. A CONTRATADA creditar o valor correspondente a cada usurio em seu carto magntico, conforme a data e os valores solicitados pela CONTRATANTE no Sistema de Gerenciamento, e desde que a CONTRATANTE tenha feito o repasse do valor correspondente, mediante pagamento, por dbito em conta.

4.8.4. A CONTRATADA no utilizar, em qualquer circunstncia, recursos prprios para honrar as obrigaes da CONTRATANTE.

4.8.5. Caso no haja suficiente proviso de fundos para acolher o dbito agendado, fica a CONTRATADA desobrigada de prestar os servios ora ajustados, bem como isenta de qualquer despesa ou prejuzo decorrente.

4.9. Em caso de perda, roubo ou extravo do carto, a ocorrncia dever ser comunicada imediatamente  CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o usurio como responsvel pela utilizao indevida, at o momento da comunicao.



Câmara Municipal de Guataparã

Estado do Rio Grande

4.10. A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de *username* e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, data de crédito, inclusão de servidores, solicitação de segunda via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

4.11. O relatório com os valores creditados nos cartões e o extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários estarão disponíveis no Sistema de Gerenciamento para consultas.

4.12. Em caso de infração contratual, a CONTRATADA imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

4.13. A CONTRATADA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço, por motivo de força maior, caso fortuito ou parada sistêmica, por motivos exógenos – tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fujam do controle operacional da CONTRATADA, cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.

4.14. A CONTRATADA disponibilizará ao Usuário/Portador do Cartão, acesso para consulta do saldo, através dos seguintes meios:

4.14.1. Internet: o Usuário/Portador poderá consultar o saldo e o extrato de utilização de seu Cartão;

4.14.2. Comprovante da Transação: o Usuário/Portador poderá verificar o saldo disponível no Cartão, após cada Transação, através da via do Usuário/Portador, nos dispositivos eletrônicos para captura de transações existentes no Credenciado;

4.14.3. Diretamente nos dispositivos eletrônicos para captura de transações: o Usuário/Portador poderá consultar o saldo antes da transação, nos estabelecimentos credenciados, através da opção "Consulta de Saldo"; e,

4.14.4. Aplicativo (App): é um canal disponível nas lojas virtuais Google Play Store e App Store, em que o Usuário/Portador poderá instalar em seu dispositivo



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

movel e ter acesso  consulta de saldo e extrato.

4.15. Caso a CONTRATANTE no disponibilize novas cargas nos cartoes e os Usurios/Portadores no realizem transaoes com esse cartao no perodo de 90 (noventa) dias, a partir da data da ltima carga ou da ltima utilizao do cartao, o cartao ser bloqueado por inatividade.

4.15.1. O saldo remanescente nos cartoes bloqueados poder ser reivindicado pelo usurio/portador do cartao a qualquer tempo.

4.15.2. A CONTRATANTE responsabiliza-se em comunicar ao Usurio/Portador as regras e prazos acima referidos, bem como tratar/resolver toda e qualquer reclamao de seus Usurios/Pagadores decorrente do trmino do prazo de utilizao dos cartoes.

CLUSULA V – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRANTE ser responsvel por:

5.1.1. Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartoes contendo todos os dados cadastrais dos usurios.

5.1.1.1. Instruir o usurio responsvel pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferncia dos dados da transao.

5.1.2. Comunicar  CONTRATADA toda e qualquer alterao havida nas informaoes referentes aos usurios do sistema, respondendo por eventuais prejuzos decorrentes da sua omisso.

5.1.3. Entregar o cartao aos usurios, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilizao do cartao alimentao e sobre a necessidade de alterao da senha atribuda.

5.1.3.1. Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartoes, enquanto no forem distribudos aos usurios, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituio dos cartoes indevidamente utilizados.

5.1.3.2. Prevenir o usurio que, em caso de uso indevido do cartao, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuzo das medidas judiciais cabveis. A utilizao indevida do cartao  de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer nus decorrente da utilizao irregular.



Câmara Municipal de Guataparã

Estado de São Paulo

5.1.4. Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

5.1.5. Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.

5.1.6. Cancelar os cartões de servidores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.

5.1.7. Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração de créditos e adata da liberação dos créditos nos cartões.

5.1.8. Cumprir as obrigações instituídas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

5.1.9. Efetuar previamente o pagamento integral dos valores que serão disponibilizados nos cartões (pagamento no formato pré-pago), acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

5.2.1. Administrar e gerenciar o cartão alimentação junto à CONTRATANTE.

5.2.2. Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação.

5.2.3. Disponibilizar o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada cartão, conforme data definida pela mesma, desde que a CONTRATANTE tenha feito o repasse do valor correspondente, acrescido da taxa de administração previamente a este crédito.

5.2.4. Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção dos cartões dos usuários.

5.2.5. Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.

5.2.6. Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a



Cmara Municipal de Guatapar

Estado do So Paulo

utilizao do carto, no prazo de at 5 (cinco) dias teis do recebimento da solicitao.

5.2.7. Substituir os cartes com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilizao, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de at 5 (cinco) dias teis do recebimento da solicitao.

5.2.8. Emitir e enviar  CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrnica dos servios prestados, os quais sero efetivados aps a realizao das cargas nos cartes.

5.2.9. Apresentar a **RELAO ATUALIZADA DE ESTABELECIMENTOS** com os quais possua convnios celebrados **sendo, no mnimo**, 3 (trs) estabelecimentos do tipo supermercados, 2 (dois) estabelecimentos do tipo padaria e/ou confeitaria localizados no Municpio de Guatapar/SP, devendo constar a localizao dos estabelecimentos e o compromisso de manter os referidos convnios ou substituí-los imediatamente por outros de igual porte, quando da extino dos mesmos, sob pena de resciso contratual;

5.2.10. Dever ampliar permanentemente a rede de estabelecimentos comerciais fornecedores de produtos alimentcios conveniados, homogeneamente distribudos pelo Municpio de Guatapar/SP.

CLUSULA VI – DA FISCALIZAO E DA GESTO

6.1. A prestao do objeto do contrato ser fiscalizada pela Cmara Municipal de Guatapar, dentro dos padres determinados pela Lei Federal n 14.133, de 2021.

CLUSULA VII – DAS SANOES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecuo total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistncia da proposta, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administrao poder, garantida a prvia defesa, aplicar  CONTRATADA s seguintes penalidades:

7.1.1. Multas a serem pagas na Tesouraria do Municpio de Guatapar, as quais no desobrigaro a entrega do objeto da compra:

7.1.1.1. De 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da nota de Empenho, em razo de atraso injustificado na entrega do objeto da compra, limitado a 30 (trinta) dias, a partir do qual ser considerado como inexecuo total, podendo ensejar a anulao da Nota de Empenho, independente da aplicao das demais



Câmara Municipal de Guataparã

Estado de São Paulo

penalidades;

7.1.1.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho caso de inexecução total, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

7.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.4. As sanções previstas nos subitens 7.1.1.1 e 7.1.1.2 poderão ser aplicadas concomitantemente.

CLÁUSULA VIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA X – DO FORO

10.1. As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

10.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, assinadas digitalmente.



Cmara Municipal de Guatapar
Estado de So Paulo

Guatapar, 01 de outubro de 2024.

JONAS LAURENTINO DO
PRADO:02031120832

Assinado de forma digital por JONAS
LAURENTINO DO PRADO:02031120832
Dados: 2024.10.07 13:33:03 -03'00'

CMARA MUNICIPAL DE GUATAPARA

CNPJ n 68.321.298/0001/75

Rep. por JONAS LAURENTINO DO PRADO

RG n 13.281.313

CPF n 020.311.208-32

ROM CARD - ADMINISTRADORA
DE CARTOES
LTDA:20895286000128

Assinado de forma digital por ROM
CARD - ADMINISTRADORA DE
CARTOES LTDA:20895286000128
Dados: 2024.10.04 09:27:35 -03'00'

ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTES LTDA. EPP.,

CNPJ 20.895.286/0001-28

Rep. por RICARDO LUIZ DOS SANTOS

CPF/MF sob n 021.090.379-11

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____